

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que menciona “ZOOM”

Principais motivos: Ele permite centenas de participantes em uma única reunião (na versão paga, pode chegar a mil). É focado em reuniões profissionais, palestras, webinars e conferências. Tem ferramentas próprias para trabalho colaborativo, como salas simultâneas (breakout rooms), enquetes e compartilhamento de tela.

Durante a pandemia, consolidou-se como a plataforma mais popular para reuniões empresariais, escolares e até eventos.

Já os outros aplicativos não se encaixam tão bem no enunciado:

Telegram: app de mensagens, mas com limite menor em chamadas de vídeo em grupo.

Discord: muito usado para comunidades e jogos, mas não tem o mesmo foco corporativo.

Skype: foi muito popular no passado, mas perdeu espaço para o Zoom justamente por não suportar com a mesma qualidade e recursos um grande número de participantes.

https://teamstage.io/zoom-statistics/?utm_source=chatgpt.com

https://www.zoom.com/pt/products/virtual-meetings/resources/future-of-video-conferencing/?utm_source=chatgpt.com

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

A) faz jus a uma sala especial para amamentar seu filho, se houver demanda de outras servidoras.

Justificativa: Incorreta. A legislação garante o direito à sala especial para amamentação independentemente da demanda de outras servidoras. O direito à amamentação deve ser assegurado a todas as servidoras que estejam nessa condição.

B) foi injustamente punida, pois a lei prevê que seja aplicada a penalidade de advertência em tais casos.

Justificativa: Incorreta. Embora a advertência possa ser uma penalidade para algumas infrações, a suspensão pode ser aplicada dependendo da interpretação da conduta da servidora. Amamentar não deve ser punido, mas a penalidade aplicada não é necessariamente injusta em todos os contextos.

C) faz jus a dois intervalos de meia hora, na sua jornada de trabalho para amamentar o seu filho.

Justificativa: Correta. A legislação assegura que a servidora tem direito a dois intervalos de 30 minutos cada um, para amamentação, durante a jornada de trabalho, conforme as normas que regem a maternidade no serviço público.

D) deveria ainda estar gozando a licença maternidade, não havendo necessidade de levar o filho ao trabalho.

Justificativa: Incorreta. A licença maternidade é de 120 dias e, se a servidora já retornou ao trabalho, ela não está mais gozando da licença. Portanto, essa afirmação não se aplica.

Fonte oficial (Planalto): Lei 8.112/1990 – texto atualizado (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 48

Improcedem as alegações do recorrente.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50

Improcedem as alegações do recorrente.

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura de Franco da Rocha e de suas Administrações Indiretas e Fundações, fundamentado nos seguintes princípios:

I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

III – valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV – incentivo à qualificação funcional contínua;

V – evolução funcional;

VI - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

VII - racionalização da estrutura de cargos e carreiras.

Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos de Franco da Rocha - Lei Complementar 413/2023. Disponível em:

<https://banco.deleis.camarafrancodarocha.sp.gov.br/municipate/law/11582>

LEI COMPLEMENTAR Nº 413/2023

Data: 18/08/2023

Situação: Aprovado

Ementa/Assunto: REVISÃO E REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR nº 413/2023

(18 de agosto de 2023)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XV do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 27 de agosto de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM